



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 058/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 058/2017, que autoriza a concessão de subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Casa de Acolhimento Renascer (ACAR). Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou, em fls. 002, a presente propositura, apontando que:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 659/2017-SMAS, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado a título de Subvenção, para a entidade ACAR, com objetivo de auxiliar no custeio das despesas oriundas dos serviços de acolhimento de pessoas em situação de extremo abandono.

A Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de promover o apoio e acolhimento por meio de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana a homens e mulheres com idade a partir de 18 anos, que estão em condições de extrema pobreza e abandono nas ruas, com incapacidade de adaptação familiar e social.

A instituição mencionada acima, através de ofício, informou a este Executivo Municipal sobre as precárias condições financeiras que a mesma se encontra atualmente, esclarecendo que o valor ora solicitado será utilizado para cobrir as despesas fixas como aluguel, gás, água, energia elétrica e alimentação até o fim do ano em curso.

Considerando a necessidade de autorização legislativa específica para o repasse de subvenções, encaminhamos o presente para apreciação por parte dessa nobre Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1508/2017

Data 04/12/17 às ____ h ____ min ____

Nome Genir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1.327/2017 (fls. 003 a 005), assinado pela Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 63.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 020/2017 (fls. 006), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 007); **IV)** Declaração do ordenador de despesa (fls. 008); **V)** Ofício nº 659/2017 (fls. 009), da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando o pagamento de subvenção social à Associação Casa de Acolhimento Renascer (ACAR), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **VI)** Cópia do Ofício nº 41/2017, assinado pelo Sr. Roberto Assis (presidente da ACAR), solicitando o repasse de recursos (fls. 010); **VII)** Plano de Trabalho da ACAR (fls. 011 a 017); **VIII)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (fls. 018); **IX)** Cadastramento junto à Unidade Gestora de Transferências (UGT) do Executivo Municipal (fls. 019); **X)** Certidões e declarações fornecidas pela ACAR (fls. 020 a 036); **XI)** Cópia parcial do Decreto Municipal nº 145/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (fls. 037 a 041); **XII)** Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, do Legislativo Municipal, solicitando informações, documentos e esclarecimentos acerca do PL em análise (fls. 042 a 044); **XIII)** Ofício nº 584/2017-DOP (fls. 045), em resposta ao pedido de informações da Comissão, acompanhado respectivamente de: **a)** Parecer do órgão técnico (fls. 046); **b)** Justificativa (fls. 047); e, por fim, **c)** Parecer Jurídico nº 1.489/2017 (fls. 048 a 053), assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município deseja conceder subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Casa de Acolhimento Renascer (ACAR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 45/2017 e Parecer Jurídico nº 86/2017).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64).

Assim, o artigo 2º do PL dispõe que: *"Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminado:*

07.04 – 08.244.0487.2.110 – SUBVENÇÕES SOCIAS / 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social – FR 000 R\$ 10.000,00."

Já o artigo 3º determina que: *"Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:*

07.04 – 08.244.0487.2.109 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 R\$ 10.000,00."

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 5º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), o impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 006).

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 058/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
- PR, 30 de Novembro de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro